

Bairro Cidade Velha, Belém-PA e, Av. Julio Cesar, 3000, bairro Val de Cans, Belem-PA, respectivamente
Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 811500

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1652/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER CONCEDER ao servidor MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO , Matrícula nº 999.623, lotado no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 27/03/15 a 25/05/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1357.6464

Melhoria da Rede Física do Ministério Público.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.600,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.600,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 27 de março de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 811268

RECOMENDAÇÃO Nº 005 de 04 de junho de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tailândia, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 27 parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e no art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, resolve:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal.

Considerando que os direitos da criança e adolescente situam-se na esfera do direito público, conforme prevê o art. 227, da Constituição Federal e como tais merecem a proteção da família, do Estado e da Sociedade, incumbindo ao Ministério Público, zelar pelo cumprimento dos direitos minoristas, regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/90).

Considerando que o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente- *proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica à crianças ou adolescentes*, ainda que por utilização indevida, conforme art. 81, incisos II e III do referido estatuto.

Considerando que o ECA considera crime, em seu art. 243, *vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, com pena de detenção de dois à quatro anos e multa*.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que está sendo comercializada bebida alcoólica à crianças e adolescentes nos bares situados em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Ricarte Lopes, situado à Av. Florianópolis n. 96, bairro Novo, Tailândia-Pa, bem como permitido acesso dos menores para jogos de bilhar, em detrimento à frequência escolar.

Considerando que o art. 80 do ECA prevê que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação ao publico.

Resolve:

RECOMENDAR aos proprietários e funcionários dos bares reclamados, situados à Av. Florianópolis n. 96, bairro Novo, neste município de Tailândia-Pa, às proximidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Ricarte Lopes bem como quaisquer outros estabelecimentos encontrados em situação análoga, que se abstenham na venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas, cigarros ou ao acesso de jogos de bilhar, à crianças e adolescentes;

ADVERTIR que o não atendimento dos itens da presente recomendação a partir desta data, importará na responsabilidade criminal, civil e administrativa do estabelecimento e de seu proprietário e/ou funcionário.

Oficie-se à Direção da Escola Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Ricarte Lopes e ao Conselho Tutelar para conhecimento da presente recomendação bem como à Polícia Militar para fiscalização a despeito do cumprimento da mesma. Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Oficie-se a PGJ-MP, CGMP-MP e CAO-MP Infância para conhecimento.

Tailândia (PA), 05 de junho de 2014

Ely Soraya Silva Cezar, Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia e respondendo pela 2ª PJ de Tailândia

Protocolo 810736

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2014-PJ/PORTEL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2014-PJ/PORTEL

Data da Instauração: 06/06/2013.

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEL

Objeto: Apuração de suposta irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB pela Secretaria de Educação do Município de Portel - SEMED.

Promotor de Justiça: Wilson Pinheiro Brandão.

Protocolo 810915

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2014-MP/3ªPJ/DC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 000273-111/2014

Data da Instauração: 01/07/2014.

Promotoria de Justiça: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DA CAPITAL.

Objeto: Apuração de questionamentos a respeito do novo padrão de unidade consumidora que vem sendo implantado pela Rede Celpa em Belém.

Promotor de Justiça: Joana Chagas Coutinho.

Protocolo 810953

EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2014-MP/3ªPJ/MA/PC/HU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº

000203-113/2013-MP/3ªMA/PC/HU

Data da Instauração: 04/07/2014

Promotoria de Justiça: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na construção do Edifício Premium, localizado às margens da Baía do Guajará.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes.

Protocolo 810961

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2014-MP/3ªPJ/MA/PC/HU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº

006/2014-MP/3ªPJ/MA/PC/HU

Data da Instauração: 04/07/2014

Promotoria de Justiça: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DA CAPITAL

Objeto: Apuração dos danos causados, aos condôminos do Residencial Procópio de Jesus Santos, pela obra de empreendimento denominado Altos do Umarizal.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes.

Protocolo 810977

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 023/2014-MP/6ªPJ/DCF/DPP/MA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

Nº 000083-151/2014-MP/6ªPJ/DCF/DPP/MA

Data da Instauração: 11/07/2014

Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

Objeto: Apuração, em matéria de improbidade administrativa, o veiculado na notícia jornalística, sobre possíveis irregularidades com relação à falta de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital Ophir Loyola.

Promotor de Justiça: Antônio Lopes Maurício.

Protocolo 810987

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2014-MP/3ªPJ/MA/PC/HU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

Nº 000145-113/2014-MP/3ªPJ/MA/PC/HU

Data da Instauração: 10/07/2014

Promotoria de Justiça: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E URBANISMO DA COMARCA DA CAPITAL.

Objeto: Apuração de denúncia sobre uma grande mancha de óleo na Baía do Guajará, entre o Distrito de Icoaraci e o Portal da Amazônia, na cidade de Belém.

Promotor de Justiça: Benedito Wilson Corrêa Sá

Protocolo 811087

EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/2014-MP/PJSGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 014/2014-MP/PJSGA

Data da Instauração: 04/07/2014

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Objeto: Apuração de denúncias da nota técnica da Controladoria da União, referente à inspeção no município de Piçarra, indicando várias irregularidades.

Promotor de Justiça: Gilberto Lins de Souza Filho

Protocolo 811108

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo de Cooperação: 003/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o UNIÃO DE ENSINO

SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer as bases gerais de Cooperação científica e técnica entre o MP/PA e a UNESPA, para seleção pública de estagiários.

Vigência: 23/03/2015 a 22/03/2017.

Valor: -

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6470 / Elemento: 3390-36 / Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 20/03/2015

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e Av. Alcindo Cacela, 287, Bairro Umarizal, CEP: 66060-902, Belém-PA.

Protocolo 811251

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES

E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO Nº 058/10 - PJTFEIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008

ATO Nº 035/2015 - PJTFEIS

Ato de Aprovação das Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de março de 2015.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.369.470/0001-54, situada na Av. Governador José Malcher, n. 915, Nazaré, em 30/08/2012, foi notificada (fls. 06) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2011, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 07, o Presidente da Fundação, Dom Alberto Taveira Corrêa, protocolizou administrativamente no Ministério Público, por intermédio do Ofício datado de 27/09/2012, os documentos alusivos à prestação de contas do ano-calendário 2011 (fls. 07 a 547).

Às fls. 548 a 550, o apoio contábil do Ministério Público exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2011 da entidade denominada FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO.

O apoio contábil desta promotoria, ao examinar os documentos juntados aos autos às fls. 07 a 547, sugeriu a aprovação das contas apresentadas do Exercício de 2012, conforme parecer nº 24/2015 - MP/ACPJ.

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; “a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”. A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”.

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de